

Instituto Português da **Q**ualidade

Associação Portuguesa dos Arquitetos Paisagistas

ACORDO DE VENDA DE NORMAS



**GOVERNO DE
PORTUGAL**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Entre:

O Instituto Português da Qualidade, IP adiante designado por IPQ, pessoa coletiva nº 502225610 com sede na Rua António Gião, nº 2, 2829-513 Caparica, neste ato representado pelo Sr. Eng.º Carlos Borges Tavares, na qualidade de Diretor do Departamento de Normalização.

e

A Associação Portuguesa dos Arquitetos Paisagistas, adiante designada por APAP, pessoa coletiva nº 501821457, com sede na Calçada Marquês de Abrantes, 45 – 2º Dtº, neste ato representada pela Senhora Arquiteta Paisagista Margarida Cancela d'Abreu, na qualidade de Vice-Presidente.

Considerando que:

- a) O IPQ é o organismo nacional de normalização e que, nessa qualidade, compete-lhe promover a dinamização da normalização, nomeadamente através da colaboração em iniciativas que procurem o envolvimento e participação no desenvolvimento e utilização das normas por parte dos agentes económicos PME.
- b) A APAP enquanto Associação Profissional, que tem por fim o estudo e a defesa dos interesses dos Arquitetos Paisagistas, contribuindo para o seu progresso técnico e social, sendo igualmente interlocutor institucional das empresas e profissionais do setor e nessa qualidade, responsável por estimular o desenvolvimento, o conhecimento e a adoção de normas, regulamentos e meios de fiscalização com vista à indispensável regulação do mercado.



M. Cancela d'Abreu

- c) Na qualidade de interlocutor institucional dos profissionais do setor, dar continuidade à sua participação nas atividades de normalização que têm vindo a desenvolver.

Cláusula 4ª

Efeitos e Duração

O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora por tempo indeterminado, salvo se qualquer uma das partes o denunciar, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula 5ª

Resolução por incumprimento

O incumprimento grave e reiterado das obrigações estabelecidas no presente acordo por qualquer das partes, constitui fundamento para a resolução do mesmo.

O presente acordo vai feito em 2 (dois) exemplares, ambos fazendo igualmente fé, destinando-se os mesmos a cada uma das entidades.

Almada, 25 de outubro de 2013

Pelo Instituto Português da Qualidade



Carlos Borges Tavares

Diretor Departamento Normalização

Pela Associação Portuguesa dos Arquitetos Paisagistas



Margarida Cancela d'Abreu

Vice Presidente